



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**TERMO DE CONTRATO Nº 027/2021-SEINFRA** que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA**, e o **CONSÓRCIO AM-010**, constituído pelas empresas: **POMAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E CONSTRUÇÃO EIRELI**; **COMPASSO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**; **IZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI**; **ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP**; E **BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes de um lado o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3760 – Monte das Oliveiras - Shopping Via Norte, Piso L2, inscrita no CNPJ sob o nº 05.533.935/0001-57, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 5013/CREA/AD/MA e inscrito no CPF sob o nº 258.069.393-91, domiciliado e residente nesta cidade, na Av. Via Láctea, nº 640 – Condomínio UNIQUE – Torre Exclusive – Apto. 1201-B, Aleixo – CEP: 69060-085, e de outro lado o **CONSÓRCIO AM-010**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.428.834/0001-42, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 22/06/2021, sob o nº 1350002061-3, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, constituído pelas empresas: **POMAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, designada **Líder do Consórcio**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 15/10/2010, sob o n. 1320054589-3, sediada nesta cidade, na Avenida Dom Pedro I, nº 29, sala 04, Dom Pedro I, CEP: 69040-040, inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, sob o nº 000494266/DD/AM e no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 12.675.374/0001-96, Inscrição Estadual isenta, neste ato representado por seu Representante Legal, Senhor **CLÓVIS FERREIRA DA CRUZ JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro I, nº 29, sala 04, Dom Pedro I, CEP: 69040-040, portador da Cédula de Identidade nº 14806452/SESEG/AM e inscrito no CPF sob o nº 662.175.552-04; **COMPASSO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.688.337/0001-53; **IZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.479.351/0001-17; **ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.521/0001-30; E **BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.332.908/0001-20, por tudo mais o que consta do **Processo Administrativo nº 01.01.013102.00001201.2021-CSC (nº 01.01.025101.00001249.2021-SEINFRA)**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, no Processo nº 2021.02.000140-PGE (Processo nº 0840/2021-SEINFRA), que se regerá pelas normas das Leis nº 8.666/1993, nº 8.880/1994, nº 9.648/1998, nº 12.846/2013 e nº 4.730/2018, bem como pelas demais legislações correlatas e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Por força do presente Contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a executar à **CONTRATANTE** as obras e serviços de engenharia para a **REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA RODOVIA AM-010**, obedecendo fiel e integralmente:

1) a todas as exigências, itens, subitens, elementos, projetos, especificações técnicas, quantitativos e cronogramas aprovados pela **CONTRATANTE**, condições gerais constantes no Projeto Básico (Processo Administrativo nº 1249/2021-SEINFRA), resultantes da **Concorrência nº 002/2021-CSC**;

2) a todas as exigências dos procedimentos de Licenciamento Ambiental cabíveis aos serviços objeto deste Contrato, na forma estabelecida no Edital correspondente, de responsabilidade do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os documentos acima mencionados, aceitos pelo **CONTRATADO**, passam, juntamente com sua Proposta constante do citado Processo, a integrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:** As obras e serviços serão realizados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme estabelecido no edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:** A **FISCALIZAÇÃO** da execução das obras e serviços caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS**, por meio de seus prepostos, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, de acordo com o Projeto Básico e as especificações das obras e serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Projeto Básico, quanto às especificações técnicas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras e os serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.





**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO não excluem nem reduzem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO;
2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao CONTRATADO;
3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
4. Promover, com a presença do CONTRATADO, as medições das obras e serviços efetuados;
5. Dar imediata ciência à autoridade superior da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, sobre os fatos passíveis de apuração para aplicação de penalidades ou rescisão, praticados pelo CONTRATADO;
6. Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, bem como estipular o prazo para a sua retirada da obra;
7. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
8. Decidir quanto à aceitação de substituição de material diferente do especificado, por motivo de força maior;
9. Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral do estabelecido nesta Cláusula e seus parágrafos;
10. Indicar ao CONTRATADO, se necessário, todos os elementos indispensáveis ao início das obras. Tais elementos constituir-se-ão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
11. Comunicar, por escrito, as instruções relativas às modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como as alterações de prazos e cronogramas;
12. Relatar, tempestivamente, ao Chefe imediato, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Com relação ao “Diário de Obras”, compete à FISCALIZAÇÃO:

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo CONTRATADO;
2. Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros do CONTRATADO, no referido Diário;
4. Dar soluções às consultas feitas pelo CONTRATADO, seus prepostos e sua equipe;





5. Registrar as restrições consideradas cabíveis, quanto ao andamento dos trabalhos e a atuação do **CONTRATADO**, seus prepostos e sua equipe;
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e suas especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui a **FISCALIZAÇÃO** ambiental a ser executada pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e/ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Toda e qualquer comunicação a ser feita pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** poderá ser realizada pelo e-mail [administrativo@consorcioam.com.br](mailto:administrativo@consorcioam.com.br).

- I. O **CONTRATADO** deverá confirmar o recebimento do e-mail, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, presumindo-se recebido após transcorrido o referido prazo.
- II. O **CONTRATADO** fica obrigado a informar qualquer alteração no seu endereço eletrônico, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e serviços, objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações previamente acordadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **CONTRATADO** é, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária e ambiental, que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive com iluminação, com instalações e equipamentos necessários às obras e serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material (transporte de materiais até o local da execução da obra e mão de obra) necessários à completa realização do objeto deste Termo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O **CONTRATADO** é único, integral e exclusivo responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra e se obriga, igualmente, a afastar





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O **CONTRATADO** fica obrigado, ainda, a:

1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos necessários à assinatura do Termo de Contrato, e no decorrer da execução das obras e serviços;
2. Registrar o Contrato e eventuais Termos Aditivos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/AM, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART à **FISCALIZAÇÃO**;
3. Fornecer e colocar no canteiro de obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**;
4. Manter, permanentemente, no local das obras e serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, com poderes para deliberar sobre determinações de emergência, caso se façam necessárias;
5. Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção das obras e serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
6. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir salubridade e segurança dos empregados no canteiro das obras e serviços;
7. Submeter à aprovação da **FISCALIZAÇÃO** quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de utilização de material similar, em substituição ao especificado previamente;
8. Retirar todo o entulho decorrente da execução, parcial ou total, das obras e serviços, deixando o local totalmente limpo;
9. Fornecer e manter no canteiro de obras o “Diário de Obras”, o qual deverá permanecer disponível para lançamento pela **FISCALIZAÇÃO** ou pelo **CONTRATADO**, dos fatos ocorridos durante a execução da obra;
10. Registrar, obrigatoriamente, no “Diário de Obras”:
  - a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;
  - b) As falhas de serviços;
  - c) Consultas à **FISCALIZAÇÃO**;
  - d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
  - e) Os acidentes ocorridos durante a jornada de trabalho;
  - f) As respostas às interpelações da **FISCALIZAÇÃO**;
  - g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução da obra;
  - h) Outros fatos que, a juízo do **CONTRATADO**, devam ser objeto de registro;
11. Providenciar o pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra;
12. Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins;
13. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
14. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção de suas atividades;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

15. Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado por meio de crachás com fotografia recente;

16. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da obra;

17. Apresentar, para controle e exame, sempre que a **CONTRATANTE** exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à **CONTRATANTE**, por força deste Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O **CONTRATADO** deverá construir e manter o canteiro de obras, dotado com uma sala para a **FISCALIZAÇÃO** e demais dependências necessárias, com áreas adequadas ao tipo de obra.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O **CONTRATADO** deverá adotar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção dos operários, das pessoas e do tráfego de veículos, causando o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes à obra.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:** Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente Contrato, o **CONTRATADO** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE/AM.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS:** As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, **SAYMON GOES VASCONCELOS**, CREA/AM nº 0410598674, CPF nº 002.942.792-45, que assina o referido instrumento, ficando autorizado a representar o **CONTRATADO** em suas relações com a **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O engenheiro responsável obriga-se a registrar o presente Termo de Contrato no CREA/AM, conforme determina a Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob pena de ser aplicada o **CONTRATADO** multa de até 5% do valor da garantia contratual, até o efetivo cumprimento dessa obrigação, por parte do referido engenheiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATADO** obriga-se a manter o responsável técnico na direção e no local das obras e serviços até a conclusão, permitida sua substituição ou inclusão de outro, de igual lastro, experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério e aprovação da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global do Contrato é de **R\$ 366.051.861,42** (trezentos e sessenta e seis milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), em conformidade com a Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, na data de 12 de maio de 2021.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 25101; Programa de Trabalho: 26.782.3300.1280.0011; Fontes de Recurso: 02801370 e 02757130; Natureza da Despesa: 44905106; tendo sido emitidas, em 30/06/2021, as Notas de Empenho nº 2021NE0000689, no valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), e nº 2021NE0000690, no valor de R\$ 31.434.990,07 (trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais e sete centavos).

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS:** O CONTRATADO obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:

**I - DE INÍCIO:** O CONTRATADO deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE;

**II - DE ETAPAS DE EXECUÇÃO:** O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento das obras obedecerão à previsão de etapas, constantes do Cronograma Físico-Financeiro, o qual passa, para todos os efeitos legais, a integrar e complementar o presente Contrato;

**III - DE CONCLUSÃO:** O prazo máximo para a **completa execução das obras e serviços é de 12 (doze) meses corridos**, findo o qual deverão estar inteiramente concluídos;

**IV - DE OBSERVAÇÃO:** É de até 90 (noventa) dias o prazo de observação das obras e serviços, contado do Recebimento Provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo o CONTRATADO reparar e refazer, às suas expensas, qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas;

**V - DE VIGÊNCIA:** Este Contrato passará a vigor a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de **22 (vinte e dois) meses corridos**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados nos itens de I a VI, do Parágrafo Primeiro, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e demais regras aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A solicitação de alteração deve ser encaminhada à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução ou da vigência do ajuste, conforme o caso, sob pena de aplicação de advertência, na forma prevista na Cláusula Décima Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os motivos de força maior que possam impedir o CONTRATADO de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela FISCALIZAÇÃO, nas etapas oportunas.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

Concluídas as obras e os serviços, o **CONTRATADO** solicitará à **CONTRATANTE**, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser emitido no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da referida comunicação escrita do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE**, em conjunto com o **CONTRATADO**, procederá à vistoria *in loco*, a fim de verificar se o objeto contratual foi executado de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do Contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após a inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela **FISCALIZAÇÃO**, relatando as eventuais pendências verificadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **CONTRATADO** ficará responsável pela conservação das obras e serviços, por sua conta, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **CONTRATADO** fica obrigado, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital e na Proposta do **CONTRATADO** e/ou quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à **CONTRATANTE** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A vistoria tratada no parágrafo anterior, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a ser objeto de regularização pelo **CONTRATADO** até a aceitação definitiva dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da **FISCALIZAÇÃO** e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo não serem lavrados dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término dos mesmos.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O **CONTRATADO** deverá providenciar todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*), para o recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO NONO:** O recebimento definitivo do objeto licitado e a aprovação das medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil do **CONTRATADO**, que permanece regida pela legislação pertinente.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA MEDICÃO:** O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com a medição das obras e serviços efetivamente realizados, conforme a Proposta de Preços, compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, ajustada à tabela de pagamento, mediante apresentação de fatura devidamente atestada por um funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As medições deverão ser apresentadas mensalmente, correspondendo aos serviços executados no período de um mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo erro ou irregularidade no documento de cobrança, ficará pendente o pagamento até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, hipótese em que o prazo para o referido pagamento iniciará após a regularização da situação, não gerando qualquer ônus à CONTRATANTE ou qualquer direito ao CONTRATADO a alteração de preços ou compensação financeira por atraso no pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A critério exclusivo da CONTRATANTE e por decisão fundamentada, poderá ser retida parte ou a totalidade dos valores devidos para satisfazer a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas devidas pelo CONTRATADO, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição da CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Não havendo a comprovação de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula, em especial da assinatura da CTPS, do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas, do recolhimento de contribuições para a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a CONTRATANTE reterá a fatura respectiva até o adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pela CONTRATANTE, por culpa do CONTRATADO, não serão devidos atualização monetária ou juros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O CONTRATADO se obriga a apresentar a relação dos empregados que prestaram serviços para a CONTRATANTE no mês do pagamento da fatura, seja em caráter permanente, seja em substituição a outro empregado, como condição para o pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O pagamento realizado em descumprimento às condições impostas nesta Cláusula sujeita o servidor responsável às penalidades legais previstas no Estatuto do Servidor Público Civil Estadual.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO NONO:** A medição será registrada em planilha que conterà a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, entre outros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A medição será acompanhada por representantes da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O **CONTRATADO** deverá, em até 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação dos valores aprovados por intermédio do Boletim de Medição, apresentar à **CONTRATANTE** o pedido de pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da fatura.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Nos casos em que a Ordem de Serviço for emitida a partir do décimo quinto dia do mês correspondente a sua expedição, a primeira medição (ou única) poderá ser apresentada à **CONTRATANTE** no mês subsequente, juntamente com os serviços a serem medidos no próximo mês.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Para o pagamento, além da execução dos serviços registrados pela medição, é necessário que o **CONTRATADO** tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas ao pagamento e atendido às recomendações da **FISCALIZAÇÃO**, sem o que a fatura não será aceita.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento provisório e aprovação das obras e serviços pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA:** O pagamento do item relativo à Administração Local deverá ser realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, ou seja, deve ser realizado em conformidade com a efetiva execução dos serviços concretizados na respectiva medição, vedada a utilização de critério de pagamento segundo valor fixo mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento dos itens Mobilização/Desmobilização e Instalação do Canteiro de Obra não seguirá a regra acima estabelecida, devendo obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, por culpa do **CONTRATADO**, não será devido nenhum pagamento pertinente à Administração Local.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:** O **CONTRATADO** deverá atender às regras estabelecidas na Lei nº 4.730,





de 27 de dezembro de 2018, ficando obrigada a apresentar Programa de Integridade, nos moldes e prazos estabelecidos na referida norma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A implantação do Programa de Integridade deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do Contrato, nos termos do art. 5º da Lei nº 4.730/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de o **CONTRATADO** possuir o Programa de Integridade implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, observando os parâmetros do artigo 4º da Lei nº 4.730/2018, a teor do artigo 9º da mesma Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A observância do Programa de Integridade é obrigatória pelo **CONTRATADO**, inclusive em caso de prorrogação de prazo contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aplicam-se à implantação do Programa de Integridade todas as disposições da Lei nº 4.730/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:** Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/1993, com as disposições da Lei nº 9.605/1998, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da legislação pertinente, contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

2. Multa de:

a) 0,01% (um centésimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,01% (um centésimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), a contar do prazo estipulado pela Administração para a entrega do documento, até o limite de 5 (cinco) dias, sob pena de





configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o Contrato.

3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

5. Em caso de infração às normas ambientais, o **CONTRATADO** fica sujeito às sanções pertinentes, aplicáveis pelos órgãos competentes, constituindo, outrossim, motivo para suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o Poder Público, por prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A não implantação do Programa de Integridade ensejará nas seguintes sanções:

a) aplicação de multa ao **CONTRATADO** de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% do valor do Contrato, na forma do art. 6º e parágrafos da Lei Estadual nº 4.730/2018;

b) impossibilidade de contratação da empresa com o Estado do Amazonas, até a regularização da situação, conforme preconizado no art. 7º da Lei Estadual nº 4.730/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS:** As multas previstas deverão ser recolhidas em favor do ESTADO DO AMAZONAS, por meio de DAR (Documento de Arrecadação), no prazo indicado no respectivo procedimento administrativo, contados da data de notificação, a qual ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas ou do recebimento, pelo **CONTRATADO**, do competente aviso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se dentro do prazo acima previsto não for providenciado o recolhimento da multa, a **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto no item IV, do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Sexta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes do pagamento da multa que lhe houver sido imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO:** Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão das obras e serviços;
- d) Atraso injustificado no início das obras e serviços;
- e) Paralisação das obras e serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela **CONTRATANTE**;
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no Processo a que se refere o Contrato;
- m) Supressão por parte da **CONTRATANTE** de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pela **CONTRATANTE**, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais; e
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “m” e “q”;
- II - Amigavelmente pelas partes;
- III - Judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse público, previstas nas letras “a” a “m” e “q”, do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

- I - Devolução da garantia (quando tiver sido exigida);
- II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- III - Pagamento de custo de desmobilização.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei n.º 8.666/1993;
- III - Execução da garantia contratual para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A aplicação das medidas previstas nos itens I e II do parágrafo anterior ficam a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:** É vedada a cessão ou a subcontratação total do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A critério exclusivo da **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do seu gestor, o **CONTRATADO** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízos das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas, sob pena de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando concedida a subcontratação, obriga-se o **CONTRATADO** a celebrar Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a **CONTRATANTE** e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se, ainda, à **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à Subcontratada motivos para reclamar indenizações ou prejuízos.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente poderá abranger etapas dos serviços, ficando claro que a Subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica do **CONTRATADO**, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A relação estabelecida na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, não havendo qualquer vínculo e/ou relação de nenhuma espécie entre a **CONTRATANTE** e a Subcontratada, inclusive no que pertine à medição e pagamentos;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O **CONTRATADO**, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a **CONTRATANTE** a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de sua Subcontratada, bem como que, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, não constem funcionários, empregados ocupantes de cargo comissionado da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Ocorrendo a extinção da Subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, ocasião em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente Subcontratada, devendo, em qualquer das hipóteses, comunicar a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade e gerenciamento centralizado de qualidade da subcontratação;

**PARÁGRAFO OITAVO:** O **CONTRATADO**, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a **CONTRATANTE** a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de sua Subcontratada, respondendo solidariamente pelo inadimplemento desta quando relacionadas com o objeto do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS:** Cabem dos atos da **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

- I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
- II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III - Pedido de reconsideração de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:** O **CONTRATADO** deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATADO manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao Contrato e seu objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATADO responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas Subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CONTRATADO responderá por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenha sido considerada em sua Proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Cabe ao CONTRATADO resguardar e garantir a CONTRATANTE contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O CONTRATADO providenciará, às suas expensas, a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de qualidade igual e adequados aos itens especificados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando, por iniciativa da CONTRATANTE, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite estabelecido no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido no referido artigo.

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aquelas obras e serviços adicionais, cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso I, desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de supressão do objeto, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO:** Só será admitido reajuste se o Contrato sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, de modo que o Contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, ocasião em que não haverá reajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Observado o *caput*, os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data do Orçamento que acompanha o Projeto Básico, conforme Índice Nacional da Construção Civil-INCC, com a variação do Índice correspondente à Coluna 035, publicado na Revista Conjuntura Econômico da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cálculo do reajustamento observará a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \times V}{I_0}$$

Onde:

R - é o reajustamento procurado;

V - é o valor do saldo contratual a ser reajustado;

I - é o Índice correspondente ao mês de aniversário do orçamento; e

I<sub>0</sub> - é o Índice do mês referente à data do orçamento (12 de maio de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Observadas as regras previstas nesta Cláusula, a concessão do reajuste dependerá de requerimento formal por parte do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:** Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive as perdas e danos





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:** Para garantia da integral execução deste Contrato, a **CONTRATADO** apresentou Apólice de Seguro Garantia nº 12-0775-0180536 da Junto Seguros S.A., datada de 25/06/2021, no valor de **R\$ 36.605.186,14** (trinta e seis milhões, seiscentos e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e quatorze centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de garantia deverá compreender o prazo de vigência contratual, acrescido de 90 (noventa) dias, de forma que contemple o cumprimento total do Contrato e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A garantia inicial deverá ter seu prazo de vigência prorrogado a cada assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo para execução da obra, e, na hipótese de acréscimo de serviços, deverá ser reforçada, no percentual equivalente a 10% (dez por cento) daquele valor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas ao **CONTRATADO** em razão da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A garantia prestada neste Contrato será restituída após o cabal e satisfatório desempenho pelo **CONTRATADO**, de todas as suas obrigações contratuais e depois da aceitação definitiva das obras e serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS SEGUROS:** O **CONTRATADO** fica obrigado a realizar e manter, durante toda a execução do Contrato, os seguintes seguros para garantia de pessoas e bens:

- a) Risco de responsabilidade civil do construtor;
- b) Contra acidentes do trabalho; e
- c) Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não atendimento das exigências acima elencadas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATADO** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a **CONTRATANTE**, coisa, pessoa ou propriedade de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes, na forma do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS AMBIENTAIS E DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO:** O CONTRATADO deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental e observar as normas relativas ao patrimônio artístico e histórico, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e aos bens tombados, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATADO responderá pelos crimes e/ou infrações ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente, assim como pelos prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental e/ou do patrimônio artístico e histórico, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, e, ainda, pelos autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATADO assumirá, junto ao órgão ambiental competente, a titularidade da Licença Prévia já existente em nome do Estado do Amazonas, se houver, bem como a responsabilidade de obtenção e cumprimento das demais licenças até a entrega definitiva da obra, devendo observar os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As licenças ambientais existentes para a obra não dispensam nem substituem a obtenção, pelo CONTRATADO, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O CONTRATADO se responsabilizará pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O CONTRATADO deverá conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do Contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO DO CONTRATO:** Obriga-se o CONTRATADO, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege como seu domicílio contratual o da cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CONTROLE:** O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa do presente Contrato, por meio do Sistema de Auditoria de Contas Públicas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte do CONTRATADO:

1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra e serviços executados;
2. Impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção das obras e serviços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:** O presente Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 4.320/1964 e demais legislações aplicáveis.

Manaus, 1º de julho de 2021.

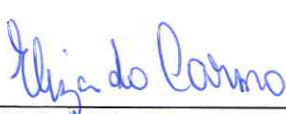
CONTRATANTE:   
Eng.º CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA  
Secretário de Estado de Infraestrutura e  
Região Metropolitana de Manaus

CONTRATADO:   
CLOVIS FERREIRA DA CRUZ JUNIOR  
Representante Legal Líder do Consórcio AM-010

  
SAYMON GOES VASCONCELOS  
Responsável Técnico do Contratado

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF nº

  
CPF nº 161.373.532-49





## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 025101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS	<b>Número Documento</b> 2021NE0000689	<b>Data Emissão</b> 30/06/2021
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	<b>Processo</b> 025101.001249/2021	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 42428834000142 - CONSORCIO AM-010	<b>Licitação</b> 4 - Concorrência	<b>Referência</b> Art.22; I; Lei 8.666/93
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de Despesa	<b>Modalidade</b> 3 - Global	<b>Valor</b> 130.000.000,00
<b>Unidade Orçamentária</b> 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS	
<b>Programa Trabalho</b> 26.782.3300.1280.0011		
<b>Fonte Recurso</b> 02801370	CONTRATO DE REPASSE Nº894055/2019/MDR/CAIXA	
<b>Natureza Despesa</b> 44905106	Estradas e Rodovias	

<b>Município</b> 0260 - MANAUS	<b>Origem do Material</b>
<b>Convênio</b> 001370 - CONTRATO DE REPASSI	<b>Tipo de Empenho</b> 4 - Convênio
<b>N.º SICOP:</b> CT-00027/2021-SEINFRA	

Cronograma de Desembolso					
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00
Setembro	316.452,82	Outubro	50.489.659,01	Novembro	49.625.128,10
Abril	0,00	Agosto	316.452,82	Dezembro	29.252.307,25

**Descrição dos Itens**

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total	
01	<p>Contrato nº 027/2021-SEINFRA, celebrado entre esta SEINFRA e o CONSÓRCIO AM, composto pelas empresas POMAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, COMPASSO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, IZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA E BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA, tendo como objeto: Contratação pelo menor preço, de pessoa jurídica e especializada para a execução de obras e serviços de engenharia para a Reforma e modernização da Rodovia AM-010, Manaus/Rio Preto da Eva/Itacoatiara (250,40 Km).</p> <p>Valor Global do CONSÓRCIO AM: R\$366.051.861,42 (trezentos e sessenta e seis milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), sendo 50% (cinquenta por cento), destinado a empresa Pomar Comércio de Derivados e Petróleo e Construção Eireli, 20% (vinte por cento) a empresa Ecoagro Comércio E Serviços Ambientais Ltda e 10% (dez por cento) as empresas Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda, Iza Construções e Comércio Eireli e Best Transportes e Construção Ltda.</p> <p>Recurso Federal: R\$214.965.652,60 (duzentos e quatorze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).</p> <p>Recurso Contrapartida: R\$151.086.208,82 (cento e cinquenta e um milhões, oitenta e seis mil, duzentos e oito reais e oitenta e dois centavos).</p> <p>Vinculado ao Contrato de Repasse nº 894055/2019/MDR/CAIXA, Operação: 1068-380-10/894055/2019.</p> <p>Vigência do Contrato: 01/07/2021 a 22/04/2023.</p>	01	130.000.000,0000	130.000.000,00	
<b>Saldo Anterior:</b>	130.000.000,00	<b>Valor do Empenho:</b>	130.000.000,00	<b>Valor Disponível</b>	0,00
<b>Data de Entrega:</b>		<b>Local de Entrega:</b>			
<b>Usuário Operador da NE :</b> NIVALNETT DOS SANTOS OSORIO					





## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 025101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS	<b>Número Documento</b> 2021NE0000689	<b>Data Emissão</b> 30/06/2021
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	<b>Processo</b> 025101.001249/2021	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 42428834000142 - CONSORCIO AM-010	<b>Licitação</b> 4 - Concorrência	<b>Referência</b> Art.22; I; Lei 8.666/93
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de Despesa	<b>Modalidade</b> 3 - Global	<b>Valor</b> 130.000.000,00
<b>Unidade Orçamentária</b> 25101 <b>Programa Trabalho</b> 26.782.3300.1280.0011 <b>Fonte Recurso</b> 02801370 <b>Natureza Despesa</b> 44905106	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS CONTRATO DE REPASSE Nº894055/2019/MDR/CAIXA Estradas e Rodovias	

<b>Município</b> 0260 - MANAUS	<b>Origem do Material</b>
<b>Convênio</b> 001370 - CONTRATO DE REPASSI	<b>Tipo de Empenho</b> 4 - Convênio
<b>N.º SICOP:</b> CT-00027/2021-SEINFRA	

Cronograma de Desembolso					
<b>Janeiro</b>	0,00	<b>Fevereiro</b>	0,00	<b>Março</b>	0,00
<b>Maio</b>	0,00	<b>Junho</b>	0,00	<b>Julho</b>	0,00
<b>Setembro</b>	316.452,82	<b>Outubro</b>	50.489.659,01	<b>Novembro</b>	49.625.128,10
<b>Abril</b>	0,00	<b>Agosto</b>	316.452,82	<b>Dezembro</b>	29.252.307,25

**Descrição dos Itens**

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
	Fundamento Legal: Concorrência Nº 002/2021-CSC, cuja homologação no D.O.E. publicada em 17/06/2021, conforme Artigo 22 Inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.			
	Parecer Jurídico nº 479/2021-AJUR/SEINFRA.			
	OBS. O saldo restante no valor de R\$204.616.871,35 (duzentos e quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos) será no próximo exercício.			

<b>Saldo Anterior:</b> 130.000.000,00	<b>Valor do Empenho:</b> 130.000.000,00	<b>Valor Disponível:</b> 0,00
<b>Data de Entrega:</b>	<b>Local de Entrega:</b>	
<b>Usuário Operador da NE:</b> NIVALNETT DOS SANTOS OSORIO		





## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 025101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS	<b>Número Documento</b> 2021NE0000690	<b>Data Emissão</b> 30/06/2021
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	<b>Processo</b> 025101.001249/2021	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 42428834000142 - CONSORCIO AM-010	<b>Licitação</b> 4 - Concorrência	<b>Referência</b> Art.22; I; Lei 8.666/93
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de Despesa	<b>Modalidade</b> 3 - Global	<b>Valor</b> 31.434.990,07
<b>Unidade Orçamentária</b> 25101 <b>Programa Trabalho</b> 26.782.3300.1280.0011 <b>Fonte Recurso</b> 02757130 <b>Natureza Despesa</b> 44905106	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS OPERAÇÕES DE CRED EXTERNAS - PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, ECONOMICA, SOC Estradas e Rodovias	

<b>Município</b> 0260 - MANAUS <b>Convênio</b> <b>N.º SICOP:</b> CT-00027/2021-SEINFRA	<b>Origem do Material</b> <b>Tipo de Empenho</b> 8 - Operações de Crédito e Contrapartida
--	--

Cronograma de Desembolso							
<b>Janeiro</b>	0,00	<b>Fevereiro</b>	0,00	<b>Março</b>	0,00	<b>Abril</b>	0,00
<b>Maiο</b>	0,00	<b>Junho</b>	0,00	<b>Julho</b>	0,00	<b>Agosto</b>	0,00
<b>Setembro</b>	0,00	<b>Outubro</b>	0,00	<b>Novembro</b>	0,00	<b>Dezembro</b>	31.434.990,07

**Descrição dos Itens**

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	<p>Contrato nº 027/2021-SEINFRA, celebrado entre esta SEINFRA e o CONSÓRCIO AM, composto pelas empresas POMAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, COMPASSO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, IZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA E BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA, tendo como objeto: Contratação pelo menor preço, de pessoa jurídica e especializada para a execução de obras e serviços de engenharia para a Reforma e modernização da Rodovia AM-010, Manaus/Rio Preto da Eva/Itacoatiara (250,40 Km).</p> <p>Valor Global do CONSÓRCIO AM: R\$366.051.861,42 (trezentos e sessenta e seis milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), sendo 50% (cinquenta por cento), destinado a empresa Pomar Comércio de Derivados e Petróleo e Construção Eireli, 20% (vinte por cento) a empresa Ecoagro Comércio E Serviços Ambientais Ltda e 10% (dez por cento) as empresas Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda, Iza Construções e Comércio Eireli e Best Transportes e Construção Ltda.</p> <p>Recurso Federal: R\$214.965.652,60 (duzentos e quatorze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)</p> <p>Recurso Contrapartida: R\$151.086.208,82 (cento e cinquenta e um milhões, oitenta e seis mil, duzentos e oito reais e oitenta e dois centavos).</p> <p>Vinculado ao Contrato de Repasse nº 894055/2019/MDR/CAIXA ç Operação: 1068-380-10/894055/2019.</p> <p>Vigência do Contrato: 01/07/2021 a 22/04/2023.</p>	01	31.434.990,0700	31.434.990,07
<b>Saldo Anterior:</b> 33.145.803,28		<b>Valor do Empenho:</b>	31.434.990,07	<b>Valor Disponível</b> 1.710.813,21
<b>Data de Entrega:</b>		<b>Local de Entrega:</b>		
<b>Usuário Operador da NE :</b> NIVALNETT DOS SANTOS OSORIO				





## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 025101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS	<b>Número Documento</b> 2021NE0000690	<b>Data Emissão</b> 30/06/2021
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	<b>Processo</b> 025101.001249/2021	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 42428834000142 - CONSORCIO AM-010	<b>Licitação</b> 4 - Concorrência	<b>Referência</b> Art.22; I; Lei 8.666/93
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de Despesa	<b>Modalidade</b> 3 - Global	<b>Valor</b> 31.434.990,07
<b>Unidade Orçamentária</b> 25101 <b>Programa Trabalho</b> 26.782.3300.1280.0011 <b>Fonte Recurso</b> 02757130 <b>Natureza Despesa</b> 44905106	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS OPERAÇÕES DE CRED EXTERNAS - PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, ECONOMICA, SOC Estradas e Rodovias	

<b>Município</b> 0260 - MANAUS <b>Convênio</b> <b>N.º SICOP:</b> CT-00027/2021-SEINFRA	<b>Origem do Material</b> <b>Tipo de Empenho</b> 8 - Operações de Crédito e Contrapartida
--	--

Cronograma de Desembolso							
<b>Janeiro</b>	0,00	<b>Fevereiro</b>	0,00	<b>Março</b>	0,00	<b>Abril</b>	0,00
<b>Mai</b>	0,00	<b>Junho</b>	0,00	<b>Julho</b>	0,00	<b>Agosto</b>	0,00
<b>Setembro</b>	0,00	<b>Outubro</b>	0,00	<b>Novembro</b>	0,00	<b>Dezembro</b>	31.434.990,07

**Descrição dos Itens**

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
	<p>Fundamento Legal: Concorrência Nº 002/2021-CSC, cuja homologação no D.O.E. publicada em 17/06/2021, conforme Artigo 22 Inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.</p> <p>Parecer Jurídico nº 479/2021-AJUR/SEINFRA.</p> <p>OBS. O saldo restante no valor de R\$204.616.871,35 (duzentos e quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos) será no próximo exercício.</p>			

<b>Saldo Anterior:</b> 33.145.803,28	<b>Valor do Empenho:</b> 31.434.990,07	<b>Valor Disponível:</b> 1.710.813,21
<b>Data de Entrega:</b>	<b>Local de Entrega:</b>	
<b>Usuário Operador da NE:</b> NIVALNETT DOS SANTOS OSORIO		